LEI Nº 1.279/99

"Dispoe sobre a localização,construção e funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1- A construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes no município de Monte Santo de Minas depedem da outorga de alvarás específicos, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei e em outras pertinentes a este tipo de comercio e serviço.

Parágrafo Único- Considera-se Posto de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes o estabelecimento comercial destinado preponderantemente à venda de derivados de petróleo e álcool carburante para veículos automotores.

Art.2- Para fins dest Lei, o Posto de Abastecimento poderá ser:

I-Posto de Venda: o estabelecimento regularmente constituído que comercializa, no varejo, combustíveis e seus derivados para veículos automotores;

II-Posto de Serviço: aquele estabelecimento que, além de exercer as atividades previstas no inciso anterior, também se dedica a uma ou mais das seguintes atividades:

a) lavagem e lubrificação de veículos;
b) suprimento de água e ar;
c) comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a

higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;

d) comércio de bar, restaurante, café, loja de conveniência e similares, que deve guardar uma distancia de 8m (oito metros) das bombas

de abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

Art.3- A venda a varejo de combustível para veículos automotores, derivados ou não do petróleo, é atividade exclusiva dos Postos de Abastecimento, com exceção de óleos lubrificantes em qualquer das espécies definidas no artigo anterior.

Art.4- A partir da publicação desta, somenete será outorgado Alvará de Localização e Construção para Posto de Abastecimento que satisfaça, além das exigências da legislação sobre construções, as seguintes condições:

I- terreno com área mínima:

a) de 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) para Posto de Venda, na definição do item I, do Art.2;

b) de 1.200m² (hum mil e duzentos metros quadrados) para Posto de Serviço, definido no item II, do Art.2;

II- distancia mínima de 6(seis)metros entre o local destinado à lavagem, abastecimento e lubrificação de veiculo e o passeio publico;

III- construção e manutenção do passeio publico lindeiro ao terreno, permitindo-se o seu rebaixamento em até 2/3(dois terços) do comprimento de cada testada do mesmo, exceto nos seus primeiros 50(cinquenta) centímetros, quando se localizar em esquina;

IV- depósito subterrâneo de combustível com capacidade mínima por tanque, de 5.000(cinco mil) litros.

Parágrafo Único- É vedada, a partir da publicação desta, a expedição de alvará de construção para Posto de Abastecimento que pretende instalar-se num raio de 500m(quinhentos metros) um do outro e 300m(trezentos metros) de limites de escolas, quartéis, creches, asilos, orfanatos, igrejas, hospitais, clinicas, casa e centros de saúde, casas noturnas, clubes, supermercados, hipermercados e similares. As demais restrições são de competencia do C.N.P (Conselho Nacional de Petróleo).

V- O proprietário do Posto de Abastecimento, deverá apresentar no momento do pedido de Alvará de Localização e Construção, no mínimo 4(quatro) empregados registrados, para prestarem serviços no Posto de Abastecimento, que sejam residentes e domiciliados nesta cidade de Monte Santo de Minas.

Art.5- Não será concedido Alvará de Licença e Funcionamento para Posto de Abastecimento, sem que o pretendente faça prova de estar legalmente constituído, com declaração de firma individual ou atos constitutivos de sociedade, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como Certidões Negativas junto ao INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art.6- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Santo de Minas, 28 de junho de 1999.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete